



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA 531, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta o fluxo dos procedimentos para ações de fiscalização ambiental, referente ao acompanhamento e monitoramento de ações inerentes ao licenciamento, controle ambiental e atendimento às denúncias.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco/ES, no exercício de suas atribuições legais, e atenção às disposições estabelecidas pela Lei Complementar nº 074, de 19 de dezembro de 2022 (que instituiu o Novo Código Municipal de Meio Ambiente).

RESOLVE:

Art. 1º O fluxo dos procedimentos para fiscalização ambiental, acompanhamento e monitoramento de ações inerentes ao licenciamento ambiental e atendimento às denúncias serão regulamentados por esta Portaria.

Art. 2º qualquer cidadão poderá encaminhar denúncias a práticas lesivas ao meio ambiente, formalizando-a através do atendimento eletrônico disponibilizado pelo canal "disque denúncia", onde, sendo preliminarmente verificada a possibilidade de ocorrência pertinente à fiscalização municipal, a mesma será encaminhada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMA) para averiguações, apurações e condução dos procedimentos.

Art. 3º À SEMMA também se atribui a condução dos procedimentos para verificações e apuração das denúncias emanadas por quaisquer órgãos vinculados ao Ministério Público.

Art. 4º Recebendo a denúncia, a mesma será cadastrada e encaminhada para as verificações iniciais, onde será averiguada a pré-existência de processo de licenciamento ambiental em andamento, a competência primária para fiscalização da atividade narrada e a emergência de medidas corretivas ou mitigatórias.

Art. 5º Verificada a existência de processo de licenciamento ambiental em âmbito municipal, será a denúncia encaminhada à equipe técnica responsável por este procedimento.

§ 1º a equipe técnica, responsável pelos processos de licenciamento ambiental, deverá analisar a denúncia sob conhecimento dos projetos apresentados e dos parâmetros técnicos pertinentes à atividade principal do empreendimento, assim como da atividade ou subatividade mencionada no instrumento de acusação; elaborando o devido Parecer Técnico que será juntado ao processo de licenciamento, sem prejuízo da exigência de quaisquer correções que se acharem pertinentes.

Endereço: Rua João Batista Celestino, 226, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES,
CEP 29.800-000, Tel. (027) 3756-8022 e-mail: meioambiente@pmbsf.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

§ 2º Em qualquer hipótese, o denunciante deverá ser cientificado sobre os resultados da análise realizada pela equipe técnica e, quando for o caso, das medidas corretivas exigidas ao empreendimento ou atividade.

Art. 5º Não havendo processo de licenciamento ambiental vinculado à atividade denunciada, verificar-se-á a competência primária para apuração da mesma, ou a necessidade emergencial de ações corretivas e mitigatórias.

Art. 6º Sempre que apuração da atividade constituir competência primária da União ou do Estado, a denúncia será encaminhada ao Ente Federativo competente para a devida condução e apuração, sem prejuízo, contudo, das medidas emergenciais necessárias à mitigação, paralização e correção dos danos, que poderão ser exigidas pelos agentes municipais.

Art. 7º Verificada a competência primária do Município, o Agente de Fiscalização deverá realizar vistoria no local mencionado e averiguar a procedência dos fatos.

PARÁGRAFO ÚNICO Sempre que a afirmação for im procedente, deverá ser elaborado um relatório de vistoria, que será de conhecimento de toda a equipe de fiscalização e, posteriormente, encaminhado à ouvidoria ou outros canais que possibilitem a cientificação ao denunciante sobre as verificações efetuadas.

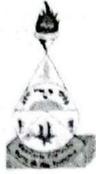
Art. 8º Constatada a procedência das afirmações, será lavrado o auto de infração correspondente e instaurado o devido processo administrativo para apurações, averiguações e, quando for o caso, aplicação das sanções previstas em Lei, respeitados, contudo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§1º O autuado, reconhecendo sua culpabilidade, poderá optar pelo pagamento da multa antes da tramitação, análise e julgamento do processo em primeira instância, caso em que fará jus ao desconto previsto em Lei.

§2º Não havendo proposta para pagamento antecipado, proceder-se-á a devida instrução ao processo, mediante análises, técnica e jurídica, e julgamento em primeira instância, realizado pela Junta de Avaliação de Recursos a Infrações Ambientais (JARIA).

Art. 9º Condenado em primeira instância, respeitado o devido prazo legal, o infrator poderá interpor recurso perante o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), que deverá analisar os autos e proceder o julgamento em segunda e última instância.

§1º Até a data prevista para julgamento em segunda instância, o infrator poderá optar pela desistência do recurso e efetivo pagamento da multa aplicada em primeira instância, fazendo jus ao devido desconto previsto na Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 10 Mantida a condenação em segunda instância, o infrator será intimado a efetuar o pagamento no valor total da multa determinada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§1º Não sendo efetivado o pagamento até à data estabelecida pelos instrumentos de cobrança, o município deverá lançar o débito em dívida ativa e pleitear a cobranças através das vias judiciais cabíveis.

Art. 11. Integra esta portaria a representação gráfica do fluxograma, constante do ANEXO I.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Barra de São Francisco, 18 de agosto de 2023.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal de Barra de São Francisco

